



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

| | |
|----------------------|--|
| ITEM DE PAUTA | 7.2 |
| INTERESSADO | Diogo César Marques Torres |
| ASSUNTO | Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000078155 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0150.7.2/2024

Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000078155.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 28 de maio de 2024, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Auto de Infração nº 1000078155, lavrado em desfavor Diogo César Marques Torres, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo), através de atividades de projeto arquitetônico e execução de obra, realizadas na qualidade de proprietário;

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

Considerando que a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional – DCEP-CAU/MG Nº 208.1.14/2023, na qual se decidiu pela manutenção do Auto de Infração Nº 1000078155 e aplicou a penalidade de multa de 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela parte interessada;

Considerando a nomeação da conselheira Anne Caroline Veloso de Almeida para apresentar relatório e voto ao Plenário;

Considerando a apresentação do relatório e voto da conselheira relatora na 148ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG, ocorrida em 26 de março de 2024;

Considerando que, após discussão e esclarecimentos acerca do caso, o item foi retirado de pauta para confecção de parecer jurídico;

Considerando que após conhecimento do parecer jurídico, a conselheira relatora alterou seu relatório;

Considerando a apresentação do relatório e voto da conselheira relatora nesta oportunidade.

X

X

X

X

DPOMG Nº 0150.7.2/2024

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto da conselheira relatora, no sentido de manter o Auto de Infração nº 1000078155 e aplicar multa de 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Declarar nulo o boleto constante da página 58 do processo nº 1000078155 e determinar nova remessa ao autuado, com os mesmos valores constantes da mencionada página, concedendo ao autuado o mesmo prazo para pagamento.

Encaminhar à GERTEF para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 23 (vinte e três) votos favoráveis dos conselheiros Adriane de Almeida Matthes, Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues, Ana Paula Costa Andrade, Anne Caroline Veloso de Almeida, Danielly Borges Garcia Macedo, Dennison Caldeira Rocha, Diego Fernando Dias, Eduardo Fajardo Soares, Elaine Saraiva Calderari, Elisabete Cunha de Andrade Paranhos, Felipe Colmanetti Moura, Ilara Rebeca Duran de Melo, Jacques Alyson Lazzarotto, Jose Lopes Esteves, Lucas Lima Leonel Fonseca, Marcondes Nunes de Freitas, Patrícia Caminha Torres, Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, Peter Peixoto Cristaldo, Sidlei Barbosa, Thiago José Vieira Silva e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos; **00 (zero) votos contrários, 00 (zero) abstenções; 01 (uma) ausência** do conselheiro Cláudio Mafra Mosqueira.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

150 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

| Conselheiros Estaduais | | | Votação | | | |
|------------------------|---|------------|---------------|--------------|-----------|----------|
| | | | Sim (a favor) | Não (contra) | Abstenção | Ausência |
| | Cecília Fraga de Moraes Galvani | PRESIDENTE | | | | |
| 1 | Adriane de Almeida Matthes | TITULAR | X | | | |
| 2 | Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues | TITULAR | X | | | |
| 3 | Ana Paula Costa Andrade | TITULAR | X | | | |
| 4 | Anne Caroline Veloso de Almeida | TITULAR | X | | | |
| 5 | Cláudio Mafra Mosqueira | TITULAR | | | | X |
| 6 | Danielly Borges Garcia Macedo | TITULAR | X | | | |
| 7 | Dennison Caldeira Rocha | TITULAR | X | | | |
| 8 | Diego Fernando Dias | TITULAR | X | | | |
| 9 | Eduardo Fajardo Soares | TITULAR | X | | | |
| 10 | Elaine Saraiva Calderari | TITULAR | X | | | |
| 11 | Elisabete Cunha de Andrade Paranhos | TITULAR | X | | | |
| 12 | Felipe Colmanetti Moura | TITULAR | X | | | |
| 13 | Ilara Rebeca Duran de Melo | TITULAR | X | | | |
| 14 | Jacques Alyson Lazzarotto | TITULAR | X | | | |
| 15 | Jose Lopes Esteves | TITULAR | X | | | |
| 16 | Lucas Lima Leonel Fonseca | TITULAR | X | | | |
| 17 | Marcondes Nunes de Freitas | TITULAR | X | | | |
| 18 | Patrícia Caminha Torres | TITULAR | X | | | |
| 19 | Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa | TITULAR | X | | | |

| | | | | | | |
|----|---|----------|---|--|--|--|
| 20 | Paulo Roberto Meireles do Nascimento | TITULAR | X | | | |
| 21 | Peter Peixoto Cristaldo | TITULAR | X | | | |
| 22 | Sidclei Barbosa | TITULAR | X | | | |
| 23 | Thiago José Vieira Silva | SUPLENTE | X | | | |
| 24 | Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos | TITULAR | X | | | |

Histórico da votação:**Reunião:** 150ª Sessão Plenária Ordinária**Data:** 28/05/2024**Matéria em votação:** 7.2. *Aprécia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000078155.***Resultado da votação:** Sim (23) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (24)**Ocorrências:****Secretário da Sessão:** Frederico Carlos Huebra Barbosa**Presidente da Sessão:** Cecília Fraga de Moraes Galvani

RELATÓRIO E VOTO

| | |
|--------------------|---|
| Nº PROCESSO | 1000078155/ 2018 |
| ASSUNTO | RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR |
| RELATOR | Anne Caroline Veloso de Almeida |

HISTÓRICO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor de DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES, CPF nº 408.282.806-06, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo), através de atividades de projeto arquitetônico e execução de obra, realizadas na qualidade de proprietário.

Em 14/12/2018 - Em fiscalização in loco, constatou-se construção de residência unifamiliar de um pavimento em fase de acabamento. Não foram apresentados documentos de responsabilidade técnica pelo projeto e pela execução. Não foram apresentados projetos. Robert Soares Torres, pedreiro presente no local, apontou a propriedade de DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES, telefone 31 98711 7119. (fls. 02)

Em 20/12/2018 - Foi lavrada Notificação Preventiva. (fls. 05)

Em 07/01/2019 - Foi dado ciência da Notificação Preventiva. (fls. 06)

Em 31/01/2019 - Foi lavrado Auto de Infração por falta de responsável técnico para as atividades de projeto arquitetônico e execução de obra, realizadas na qualidade de proprietário. (fls. 07)

Em 04/02/2019 - Foi dado ciência do Auto de Infração. (fls. 08)

Em 19/07/2018 - Foi apensada ao processo Certidão e comprovante de não regularização da infração, após verificada a manutenção do fator gerador do auto de infração. (fls. 09)

Em 13/08/2019 - Os autos foram encaminhados à CEP-CAU/MG.

Em 21/01/2020 - Foi nomeado o conselheiro FABIO ALMEIDA VIEIRA para a primeira análise do processo.

Em 18/01/2022 -O processo foi redistribuído ficando nomeada a CONSELHEIRA EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA para a primeira análise do processo.

29/01/2022 - Relatório e voto fundamentado da conselheira supramencionada. Á saber:

a) Manter o Auto de Infração nº 1000078155, lavrado em face da Pessoa Física DIOGO CÉSAR

MARQUES TORRES, CPF nº 408.282.806-06.

b) Aplicar multa de 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

c) Encaminhar cópia do processo para o Ministério Público, após o trânsito em julgado, posto que o exercício ilegal da profissão é Contravenção penal como disposto no artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais.

22/03/2023 – Deliberação da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG á saber:

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado emitido pelo o relator, no âmbito da CEP-CAU/MG, o Conselheiro EMMANUELLE SILVEIRA;

2. Manter o Auto de Infração nº 1000078155, lavrado em face da Pessoa Física DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES, CPF nº 408.282.806-06.

3. Aplicar multa de 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

4. Encaminhar cópia do processo para o Ministério Público, após o trânsito em julgado, posto que o exercício ilegal da profissão é Contravenção penal como disposto no artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais.

5. Autorizar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG a assinar digitalmente documentos anteriormente produzidos por esta Comissão, quais sejam: i- documento de designação de Conselheiro Relator; e ii relatório e voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) – documentos que, embora de caráter monocrático, foram apresentados e discutidos em reuniões gravadas desta Comissão, das quais participou o Assessor Técnico – e solicitar sua posterior juntada ao processo digital, de forma que possam ser dados os devidos encaminhamentos para as instâncias competentes ao cumprimento das decisões desta Deliberação.

19/10/2023 – Dado ciência acerca da deliberação da Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG.

01/11/2023 – Emissão e envio de boleto para pagamento da Multa referente as deliberações supramencionadas, emitida em nome de AMANDA NOGUEIRA MARSOCHI SIMÕES CPF 095.076.936-37, configurando DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES como sacador/avalista.

01/02/2024 – Apresentação de recurso ao Plenário do CAU/MG

16/02/2024 – Emissão de Certidão por Samira de Almeida Houri, Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG.

26/03/2024 – Apresentação do Relatório e voto em plenária - Pedido de apreciação do Processo pela presidente do CAU – MG

10/05/2024 – Revisão do Relatório após apreciação do jurídico

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999:

“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito”;

(...)

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

(...)

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio”; (...)

Considerando o disposto no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Resolução nº 198, de 15 de dezembro de 2020

Art. 64 Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

“ I - Ausência de comunicação dos atos à pessoa física ou jurídica atuada;

II - Ilegitimidade de parte;

III - falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;

IV - Ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão por quaisquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica atuada;

V - Impedimento ou suspeição de membro de quaisquer das instâncias julgadoras, participante da instrução ou do julgamento do processo, na forma do art. 68; ou

VI - descumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Art. 65. A nulidade poderá ser arguida a requerimento do atuado ou de ofício, em qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado.”

Parágrafo único. As nulidades sanáveis não arguidas em tempo oportuno considerar-se-ão sanadas.

Art. 66. A nulidade não será declarada se, praticado por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim sem prejuízo para o atuado.

Art. 67. Declarada a nulidade, em qualquer fase processual, os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual. (...)

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Diante do exposto no Histórico do presente processo o mesmo cumpriu os princípios legais, elencados no artigo 2º da Lei 9784/1999 porém, em virtude do nome e CPF apresentados no boleto da multa referente ao auto de infração que gerou o processo em questão e com a retificação do descumprimento do inciso VI, do artigo 64, da Resolução do CAU/BR nº 198/2020. através da certidão emitida pela gerencia de fiscalização do CAU/MG em 16 de março de 2024

RELATÓRIO

Após análise do processo, concluo que o presente processo em desfavor de DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES, CPF nº 408.282.806-06 deverá ser de acordo com o artigo 65 da resolução 198/2020 e o o artigo. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999

VOTO

Diante o exposto, encaminho à deliberação da plenária tendo em vista os documentos apresentados no processo e ainda a certidão emitida pela gerencia de fiscalização do CAU/MG

Acerca do recurso de fls. 82/88 interposto intempestivamente pelo Recorrente Diogo César Marques Torres acompanho o parecer jurídico GJ-CAU/MG Nº 16/2024, uma vez que não apresenta os requisitos para a prescrição apresentadas, uma vez que, o mesmo tem acompanhado prazos e movimentações regulamentadas em lei desde sua abertura.

Declaração de **NULIDADE** do ato processual a saber: boleto fl.58 do processo nº 1000078155, lavrado em face da Pessoa Física DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES, CPF nº 408.282.806-06 acompanhando o parecer JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 16/2024:

1. “ Não conhecerem do recurso de fls. 82/88 interposto intempestivamente pelo Recorrente Diogo César Marques Torres,
2. A despeito do não conhecimento, em juízo de revisão de ofício de ato ilegal, com fundamento no artigo 63, § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999, como medida de saneamento do processo, declararem nulo o boleto de fl. 58 e determinarem a emissão e imediato envio ao Recorrente de novo boleto para pagamento da multa estipulada pela CEP-CAU/MG, constando como pagador “DIOGO CÉSAR MARQUES TORRES”, com valor de R\$ 2.553,18, e vencimento em 30 (trinta) dias a partir da emissão.”

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2024.

CONSELHEIRA ANNE CAROLINE VELOSO DE ALMEIDA

Arquiteta e Urbanista



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 03/06/2024, às 16:25, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D64F1A52** e informando o identificador **0245143**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG

www.caumg.gov.br

00158.000686/2024-21

0245143v2